

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 024/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual autoriza a contratação de servidor.

O cargo de Monitor do PIM foi criado através da Lei Municipal nº 1.153/2022 e visa cumprir uma exigência instituída pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, para que assim, seja mantido os serviços e o repasse dos recursos para o Programa de Atenção Primária à Saúde.

Salienta-se que o referido profissional vem acrescentar, contribuindo para o trabalho já desempenhado pelas visitadoras que hoje atuam.

Para a referida contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

## PROJETO DE LEI Nº 024/2023, DE 25 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18, 1.145/22 e 1.153/22.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga	Nº de Vagas	Padrão/Nível	Venc. Básico	Secretaria
	Horária				
Monitor do PIM	20h/semana	01	09	R\$ 2.214,90	Saúde

Parágrafo Único: O contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,

aos 25 de maio de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal